

Lei N. 279

Dispõe sobre a linha perimetrica da sede do Município de 8 de novembro de 1954

metrica da sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—A linha perimetrica da sede do Municipio acompanha os seguintes pontos:

I—Começa no fim da rua Caramuru, com um afastamento de 400 metros, do lado par;

II—vai daquele ponto, sempre com um afastamento de 400 metros da rua Caramuru, no ponto até onde se prolongará, em linha reta, a rua Tenente Quirino;

III—dali segue direito até encontrar a área urbanizada e loteada sob a denominação de «Vila Paraiba», no extremo da rua 15 da mesma vila;

IV—vai dali pelo valo que confina a citada vila, nas quadras 16, 17, e 15, confrontando com propriedade de Alberto Jackson Byington, até encontrar terreno do patrimonio municipal;

V—segue pela linha que divide o patrimonio municipal com propriedade de Alberto Jackson Byiton;

VI—continua pela mencionada linha divisoria e atravessa o rio Paraiba;

VII—vai pela margem direita do rio até a foz do correjo Margarida Rosa;

VIII—sobe pelo mencionado correjo até a ponte ferroviaria do mesmo nome, no Km. 290;

IX—dali, passando pela ponte rodoviaria estadual, encontra e acompanha o limite da área urbanizada e loteada sob a denominação de «Vila Guará», por José Moacyr de Carvalho e Manoel Henrique de Figueiredo, pela rua C, até a rodovia «Presidente Dutra»;

X—vem, rumo ao centro urbano, pela mesma rodovia, até o correjo do Pedro Máximo ou Chico Rico, excluidos terrenos que perderam sua frente para a Avenida Rui Barbosa;

XI—sobe pelo mesmo correjo até a linha divisoria da área loteada sob a denominação de «Vila Brasil Industrial»;

XII—acompanha a mesma linha até encontrar o prolongamento da rua Barão do Rio Branco além do último ponto de iluminação pública;

XIII—desse ponto acompanha o prolongamento da referida rua Barão do Rio Branco, sempre com um afastamento de 100 metros do lado direito da via pública, até o ponto que dista 100 metros da Rodovia «Presidente Dutra»;

XIV—daquele ponto, acompanhando a citada rodovia, sempre com um afastamento de 100 metros, vai até encontrar o ribeirão São Gonçalo;

XV—próssegue pelo ribeirão acima, à margem esquerda, até o poste 418 da iluminação pública, no extremo da rua Coronel Tamarindo;

XVI—do poste sobe, em reta, até o ponto mais alto da linha de prolongamento do lado esquerdo da rua Almirante Alexandrino, após o seu cruzamento com a rua Rangel Pestana, até o ponto mais alto;

XVII—dali desce, pelo espigão, até o corte da mencionada rodovia;

XVIII—daquele ponto, em reta, cruzando a estrada dos Motas, a 100 metros além do último poste de iluminação pública da rua Tamandaré, vai até o ribeirão dos Motas;

XIX—desce o mesmo ribeirão, pela margem esquerda, vai até o pilar do viaduto rodoviário, a montante;

XX—dali, margeia a rodovia até encontrar o poste de ferro da Light n.º 11.700, na vila Santa Maria;

XXI—desse poste, com o ângulo de 90º à esquerda, com referência à Rodovia "Presidente Dutra", sobe o morro até a distância de 150 metros e daí, abrangendo toda a Vila Santa Maria, segue em reta até a linha divisória do Município de Aparecida;

XXII—descendo pelo mesmo limite, em reta, vai até a linha de bondes na direção do marco quilométrico ferroviário 296;

XXIII—margeia a linha de bondes até faltarem 50 metros para chegar à rua Vasco da Gama, daí em reta vai até a Avenida Padroeira do Brasil em um ponto afastado 100 metros da rua Vasco da Gama, seguindo pela Avenida até o antigo marco rodoviário n.º 209 (S. Paulo-Rio);

XXIV—daquele ponto vai em reta até a foz do ribeirão de Guaratinguetá;

XXV—sobe pelo mesmo ribeirão para seguir o ponto assinalado no inciso seguinte;

XXVI—deixa o citado ribeirão para seguir o rumo da cerca que divide terrenos da Especialistas de Aeronautica, até sair na estrada dos Pilões;

XXVII—daquele ponto segue, em reta, até o fim da rua do Caramurú, onde ficou assinalado o ponto inicial do perímetro, no inciso I deste artigo.

Artigo 2.º—Serão reputadas extensões da zona suburbana as áreas adjacentes de edificação contínua ou diretamente servidas por algum destes melhoramentos urbanos: iluminação pública, esgotos, abastecimento de água, calçamento ou guias para passeio. (Lei n.º 1, de 18.9.1947, § 1.º). — LEI ORG. MDD

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Artigo 4.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de novembro de 1954.

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO NETO

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

BRENO VIANA—Diretor de Contabilidade e Expediente